EXMO. JOSÉ ERNESTO MANZI, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO DE SANTA CATARINA.

Requerimento Administrativo: Fornecimento e/ou manutenção da posse dos equipamentos de TI (computadores, notebooks, CPU, monitores, mouse, teclado e respectivos cabos) e mobiliário (mesa e cadeira) para os servidores em regime de teletrabalho e interessados em obter acesso aos referidos equipamentos. Resolução nº 227, de 2016, do CNJ. Precedentes do TRT14, TRT4 e TJRJ.

SINTRAJUSC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA, entidade sindical de primeiro grau, com sede em Florianópolis, na Rua dos Ilhéus, nº 118, sobreloja 03, Edifício Jorge Daux, Centro, Florianópolis, CEP 88.010-560, CGC/MF número 02.096537/0001-22, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Paulo Roberto Koinski, vem à presença de V. Exa, com fundamento nos artigos 104 e 240, "a", da Lei 8.112/90, expor e requerer o que segue:

1. O requerente é entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores públicos civis federais dos diversos ramos do Poder Judiciário da União no Estado de Santa Catarina, inclusive os da Justiça do Trabalho.

A ele incumbe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, tanto em questões administrativas quanto judiciais, por expressa determinação da Constituição Federal (art. 8o, III) estando com ela de acordo o estatuto social.

Paralelamente à autorização constitucional mencionada, a lei ordinária estabelece como direito do servidor público civil federal ser representado por seu Sindicato "inclusive como substituto processual" (Lei 8.112/90, art. 240, "a").

2. Com a decretação de medidas de proteção em razão da pandemia de COVID 19 (Declaração da OMS, disponível em: https://nacoesunidas.org/oms-declara-coronavirus-emergencia-de-saude-publica-internacional/. Declaração da OMS, disponível em: https://news.un.org/pt/story/2020/03/170688. Portaria MS n. 188/2020, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388), o trabalho remoto foi a alternativa para a manutenção das atividades laborais e, no Poder Judiciário, significou a continuidade da prestação de serviços de excelência à população.

3. A fim de garantir a continuidade dos serviços na modalidade virtual, os servidores do TRT12 foram autorizados a manter em suas residências os equipamentos eletrônicos, em especial os computadores. De acordo com pesquisa do CNJ, conduzida junto aos tribunais, pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído por meio da Portaria CNJ n. 74, de 6 de maio de 2020, e destinado a avaliar o cumprimento de metas pelo Poder Judiciário, apenas 5% da força de trabalho dos tribunais participantes desta pesquisa estavam em regime de trabalho remoto antes da pandemia do coronavírus. Após o início da pandemia, 79% dos servidores teve o regime de trabalho alterado para remoto, somando então 84% da força de trabalho (https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Impactos Covid_V3_19082020.pdf).

Diante da emergência da pandemia, o trabalho remoto implicou na disponibilização de equipamentos para os servidores, conforme reconhecido pelo CNJ em seu estudo:

> "Com relação aos equipamentos, 73% dos tribunais informaram empréstimo de notebook; 65% dos tribunais disponibilizaram a retirada do computador de uso do colaborador no local do trabalho; 65% dos participantes informaram o empréstimo de monitor adicional e 45% dos participantes informaram empréstimo de câmera para videoconferência." (https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Impactos-Covid_V3_19082020.pdf).

A migração para o trabalho remoto, além de incrementar a produtividade, permitiu também uma significativa redução de despesas de custeio, conforme noticiado pelo Tribunal:

> "Com o trabalho a distância, os gastos com energia elétrica, água e telefone baixaram R$ 721 mil - 91,3% desse montante somente com energia. Sem a realização de eventos e cursos presenciais, e com raras viagens a serviço, as despesas com diárias e passagens despencaram mais de 90% - só com diárias, a poupança foi de mais de R$ 1,1 milhão." (https://portal.trt12.jus.br/noticias/trt-sc-economiza-mais-de-r-2-milhoes-com-despesas-de-custeio-em-razao-da-pandemia).

Ao questionar os Tribunais quanto a maior possibilidade de intervenção do CNJ, para melhoria das iniciativas e obras, o Conselho registrou entre as propostas:

> "b. Aperfeiçoamento e compatibilização de normativas voltadas às atividades de teletrabalho e trabalho remoto – Considera-se que esses regimes devem ser admitidos como regulares (e não mais como exceção) entre magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e demais

colaboradores." (https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Impactos-Covid_V3_19082020.pdf).

4. Por sua vez, o retorno às atividades presenciais evidenciou a aprovação dos servidores quanto às vantagens do trabalho remoto e, em consequência, o ingresso na modalidade de teletrabalho. Entretanto, os servidores em trabalho remoto que até então dispunham de equipamento de informática fornecido pelo Tribunal foram instados a devolvê-lo e arcar com elevados custos pessoais. Cumpre salientar que o recolhimento de tais equipamentos não se justifica, porquanto não serão utilizados presencialmente, permanecendo ociosos e eventualmente sujeitos a deterioração; no mínimo, aguardando a obsolescência.

5. Os servidores, pela natureza do trabalho, necessitam, em sua maioria, utilizar, em regra, duas telas, e, em alguns casos, três telas. Com a utilização de tela única, além da perda da produtividade, também estão sujeitos a cometer mais erros, dada a dificuldade de localização de determinados dados em arquivos de pdf extensos, como por exemplo os dos processos físicos migrados para o PJ-e.

6. Durante a pandemia a utilização dos equipamentos pelos servidores foi autorizada e não se registraram perdas ou mau uso.

7. A renda dos servidores foi seriamente afetada pela crise econômica e muito diminuída a capacidade de compra. Obrigar os servidores a comprar equipamentos para o uso no trabalho, arcando com os demais custos, como internet e antivírus, que antes eram encargo do órgão, precariza ainda mais a situação econômica dos trabalhadores.

8. Segurança cibernética: nos casos em que o servidor tiver que compartilhar o equipamento próprio com os demais familiares pode existir risco para os sistemas do tribunal.

9. Em que pese a adequação ergonômica supervisionada pelo SASER, não se compara o conforto proporcionado pelo equipamento ordinariamente utilizado nas unidades, que conta com telas de 19 e 23 polegadas com as adaptações efetuadas, como, por exemplo, uma tela de notebook, que atinge, no máximo, 15 polegadas. Considerando as longas jornadas a que se sujeitam os servidores em frente às telas, é um investimento em saúde a longo prazo que reverte em benefícios ao trabalhador, à produtividade no trabalho e, portanto, ao próprio órgão. O mesmo se aplica às cadeiras, que permanecerão ociosas nas unidades, e podem proporcionar conforto, ergonomia e economia se emprestadas aos servidores.

10. Segundo o art. 19 da Resolução 227, de 2016, do CNJ que regulamentou o teletrabalho de forma geral nos órgãos do Poder Judiciário, ele estabelece que:

> "Art. 19. **Os órgãos do Poder Judiciário poderão editar atos normativos complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades**, devendo ainda, a cada dois anos, fazer avaliação técnica sobre o proveito da adoção do teletrabalho para a Administração, com justificativa, para o CNJ, quanto à conveniência de continuidade de adoção deste regime de trabalho."

Desse dispositivo se extrai que os órgãos do Poder Judiciário, no qual estão incluídos os tribunais regionais da Justiça do Trabalho, poderão editar atos normativos complementares sobre o regime de teletrabalho.

Nesse contexto, muitos tribunais regionais criaram normas complementares para se adaptarem ao regime do teletrabalho e, diante da nova atividade laboral, forneceram equipamentos de TI (computadores, notebooks) e mobiliário para servidores e juízes.

11. Em 2017, **antes da Pandemia da COVID-19**, a matéria já havia sido objeto de regulamentação no **Tribunal de Justiça do Trabalho da 4ª Região, com a Portaria nº 2.893, de junho de 2017**, que alterou a Portaria nº 4.650/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do TRT4ªR. Naquela oportunidade, o tribunal regional regulamentou o fornecimento de desktop ou notebook aos servidores em regime de teletrabalho, como se pode ler no precedente:

> **"A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
> **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos trâmites referentes ao fornecimento de desktop ou notebook ao servidor em regime de teletrabalho, previsto no artigo 10 da Portaria n° 4.650/2016;
> **CONSIDERANDO** as deliberações da Comissão de Gestão do Teletrabalho na reunião realizada na data de 05 de junho de 2017;
> **RESOLVE**:
> **Art. 1°** Alterar a redação dos parágrafos 1° e 2° do artigo 10 da Portaria n° 4.650/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:
>
> > "**Art. 10 [...]**
> > **§ 1º Em caráter excepcional, mediante requerimento fundamentado do interessado dirigido à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, poderá ser autorizado pela respectiva Diretora da área de TIC o fornecimento de desktop ou notebook ao servidor em regime de teletrabalho, desde que**

> **constatada a viabilidade técnica e econômica de atendimento do pedido.**
> **§ 2º** Sendo autorizado o fornecimento do equipamento, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações comunicará essa decisão à Secretaria de Gestão de Pessoas, ao gestor da unidade e ao servidor beneficiado, o qual deverá observar os seguintes procedimentos:"
> (...)"

12. Na mesma linha, recentemente, objetivando adequar e especificar a regulamentação da matéria, a **Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC) autorizou a cessão de bens de informática e mobiliário a magistrados e servidores durante o trabalho remoto**, através da Portaria GP n. 0016, de 13 de janeiro de 2021, e que vigora até os dias atuais. Conforme estabelece expressamente o art. 1º da referida Portaria:

> "Art. 1º **Autorizar o uso de equipamentos de TI e mobiliário do patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por seus magistrados e servidores ativos, fora do ambiente institucional, enquanto vigente o trabalho remoto excepcional, como contributo à melhoria da condição ergonômica do posto de trabalho e consequentemente à saúde dos beneficiados com a cessão**."

Como visto, a cessão dos equipamentos de TI e mobiliário do tribunal se destina à melhoria da condição ergonômica durante o teletrabalho e consequentemente à saúde dos servidores e magistrados, assim como na boa prestação do serviço jurisdicional.

Vejamos matéria publicada no site do TRT 14ª Região sobre o tema:

> "**Servidores e magistrados ativos do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-RO/AC) poderão a partir desta sexta-feira (15) utilizar equipamentos de tecnologia da informação (TI) e mobiliário do Regional fora do ambiente institucional**.
> A cessão de uso foi autorizada pela presidente do TRT-RO/AC, desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima, por meio da **Portaria GP n. 0016, de 13 de janeiro de 2021**, enquanto vigorar o Trabalho Remoto Extraordinário e Excepcional (TREE) durante a fase de isolamento social decorrente da pandemia da Covid-19.
> **De acordo com a Portaria, o uso desses equipamentos no ambiente home office visa contribuir com a melhoria da condição ergonômica do posto de trabalho e,**

> **consequentemente, à saúde dos beneficiados com a cessão**.
> **Os bens que poderão ser utilizados são CPU, monitor, mouse, teclado, nobreak, suporte de monitor, cadeira e apoio de pés. O servidor ou magistrado ficará responsável pelo transporte, instalação, desinstalação, guarda e integridade dos equipamentos, bem como responder por eventuais danos em face do uso inadequado**.
> Cada unidade administrativa ou judicial com responsabilidade por bens, deverá abrir PROAD para acompanhar as cessões, registrando como tema "Cessão" e assunto "Cessão de bens - TREE".
> Para efetivar a cessão, o cessionário precisará juntar o Termo de Cessão de Bens e de Responsabilidade em processo no Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (Proad) criado pela unidade cedente para acompanhamento das cessões. O formulário eletrônico está disponibilizado na área de requerimento (intranet), devendo ser assinado pelo cessionário e pelo responsável legal pelo bem.
> **>> Termo de Cessão de Bem e de Responsabilidade**
> **>> Termo de Devolução de Bem cedido**
> Ainda segundo a Portaria, os bens da instituição cedidos antes da portaria para uso pessoal em ambiente externo ao tribunal deverão ser objeto de regularização, no prazo de cinco dias úteis após a publicação da norma, ressalvados os afastamentos legais do cessionário." (Fonte: https://portal.trt14.jus.br/portal/noticias/home-office-presidencia-do-trt-roac-autoriza-cessao-de-bens-de-informatica-e-mobiliario)

13. Já no âmbito da Justiça Estadual, há o precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que, a pedido do sindicato (SINDJUSTIÇA-RJ) da categoria dos servidores, dispôs sobre a disponibilização de equipamento de informática (CPU, monitores, mouse, teclado e respectivos cabos) para o servidor interessado:

> "Atendendo a requerimento do Sind-Justiça, o Tribunal disponibilizará equipamento para o trabalho em home office
> SINDJUSTIÇA-RJ
> ATO EXECUTIVO N. 73/ 2021
> Dispõe sobre a utilização pelos servidores de equipamentos do TJRJ, em regime de comodato, para atuação em trabalho remoto (home office).
> O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Fiqueira, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO a persistência da pandemia, a justificar a intensificação do trabalho remoto (home office);

CONSIDERANDO que há servidores do TJRJ que não estão atuando remotamente em razão de não possuírem equipamento apropriado para tal;
CONSIDERANDO os termos do Ato Conjunto n. 25/2020, que prestigia o trabalho remoto;
CONSIDERANDO que as serventias judiciais e extrajudiciais detêm equipamentos de informática para uso regular dos servidores nela lotados;
CONSIDERANDO a possibilidade de o TJRJ celebrar com o servidor comodato em relação aos equipamentos por este utilizados na unidade de lotação;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar as plenas condições de trabalho nas serventias;
RESOLVE:
Art. 1º – Fica autorizada a retirada dos equipamentos de informática (CPU, monitores, mouse, teclado e respectivos cabos) instalados na serventia pelos servidores nela lotados, para finalidade exclusiva de trabalho em sua residência.
Art. 2º – O responsável pelo expediente da serventia onde lotado o servidor interessado na utilização dos equipamentos deverá agendar a retirada dos equipamentos junto à DGTEC, que providenciará a desinstalação e entrega, mediante a assinatura, pelo servidor, do termo de responsabilidade conforme modelo em anexo.
Art. 3º – A retirada dos equipamentos pelos servidores não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar a metade dos equipamentos instalados na serventia.
Art. 4º – Ficará a cargo do servidor o transporte dos equipamentos para sua residência e a devolução quando encerrado o comodato, além de se responsabilizar por eventuais danos, conforme termo de responsabilidade no anexo.
Art. 5º – Fica expressamente vedado ao serventuário transferir, emprestar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto do comodato.
Art. 6º – A retirada dos equipamentos para o trabalho em "home office" não dispensará o servidor de comparecimento à serventia quando escalado para o trabalho presencial.
Art. 7º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021.
Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente do TJRJ" (Fonte: https://sindjustica.org.br/fala-diretor/comodato-de-equipamentos/)

14. Assim, diante da Resolução nº 227, de 2016, do CNJ, que disciplina o teletrabalho no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dos precedentes aqui apresentados, o TRT da 12ª Região poderá regulamentar o fornecimento dos equipamentos de TI (computadores, notebooks, CPU, monitores, mouse, teclado e respectivos cabos) e mobiliário (mesa e cadeira) para os servidores interessados.

15. FACE AO EXPOSTO, requer a V. Exa. presteza na regulamentação do fornecimento e/ou manutenção da posse dos equipamentos de TI (computadores, notebooks, CPU, monitores, mouse, teclado e respectivos cabos) e mobiliário (mesa e cadeira) para os servidores em regime de teletrabalho e interessados em obter acesso aos referidos equipamentos, com observância dos princípios constitucionais, em especial os princípios: da eficiência administrativa e da legalidade.

Requer, ainda, que todo pedido realizado por servidor interessado em obter equipamentos de TI e/ou mobiliários seja de pronto analisado à luz dos precedentes apresentados e da Resolução nº 227, de 2016, do CNJ.

Pede deferimento.

Florianópolis, 22 de agosto de 2022.

PAULO ROBERTO KOINSKI:37518470900

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO KOINSKI:37518470900
Dados: 2022.08.22 18:59:28 -03'00'

Paulo Roberto Koinski
Coordenador Geral do SINTRAJUSC